

## Proc. Administrativo 975/2025

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/01/2025 às 13:22:09

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL, GP

### ADITIVO PRAZO E META - ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 860/2023, inexigibilidade nr.70/2023 em nome de ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir do vencimento em 11/02/2025.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

**Camila A. Santos**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

ACEITE.pdf

CONT\_860\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf



+55 46 9903-0033



agora quem vai cuidar dessa parte medica da upa

10:30 ✓✓

é direto com o Bruno la na upa

10:30 ✓✓

Certo! 10:58

Obrigada 10:58

Mensagem apagada 11:08

Mensagem apagada 11:12

Mensagem apagada 11:12

Hoje

Bom dia Amanda 10:52 ✓✓

seu contrato de esf vai vencer em 11/02

10:52 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 06 meses?

10:53 ✓✓

Bom dia!! 10:53

Claro! Por favor! 🙏 10:54

Obrigada 10:54

Mensagem





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ASM SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por AMANDA SCOTTI MASIERO, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.261.659-47 e portadora de RG nº 8.170.793-6, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 70/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 70/2023, pelas condições do Edital de Chamamento nº 02/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

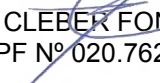
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CPF 069.261.659-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 51.080.965/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:32 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **941D.2FA3.C9E1.3B44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 51.080.965/0001-72  
**Razão Social:** ASM SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** R BAHIA 298 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2025 a 09/02/2025

**Certificação Número:** 2025011102396088228801

Informação obtida em 14/01/2025 13:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.080.965/0001-72

Certidão n°: 2623710/2025

Expedição: 14/01/2025, às 13:05:24

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **51.080.965/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 975/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 14/01/2025 às 14:52:47

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 975/2025**

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 20/01/2025 às 10:11:56

Cintia Jaqueline Ramos - SMS para autorização.

—

**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 975/2025

---

**De:** Cintia R. - SMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/01/2025 às 23:45:17

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMS

### ADITIVO PRAZO E META - ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

1. Ciente
2. Defiro o prosseguimento do processo, bem como solicito alteração do fiscal de contrato; excluindo o nome do Manoel Brezolin e incluindo o nome do Fernando Braz Pauli.

—  
Cintia Jaqueline Ramos

Servidora Municipal  
Inscrita N.º 166081  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1508-6F2E-6789-B266

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 20/01/2025 23:45:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1508-6F2E-6789-B266>

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/01/2025 às 09:07:33

Segue dados do novo Fiscal:

Fernando Braz Pauli

RG 10140636-9

CPF 912353320-04

—

**Camila A. Santos**

*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 4- 975/2025

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP - AL - Assessoria Legislativa

**Data:** 31/01/2025 às 17:09:30

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

### ADITIVO PRAZO E META - ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0042\_2025\_Proc\_975\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_servicos\_de\_medico\_generalista\_e\_ESF\_ASM



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0042/2025

PROCESSO N.º : 975/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

Anexou-se concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

Solicitada a manifestação do novo ordenador das despesas da Secretaria, houve a sua anuência no Despacho 3 e, adicionalmente, o pedido de alteração do gestor e do fiscal do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Assim, o contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições. Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 11/02/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/01/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** deve ser providenciada e prever o provimento de **vagas suficientes** para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), firmado com a empresa **ASM Serviços Médicos Ltda**, assim como para alterar o gestor e o fiscal do contrato conforme Despacho 3. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC0-DA72-5DD9-DF3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 17:09:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8FC0-DA72-5DD9-DF3A>

**Proc. Administrativo 5- 975/2025**

**De:** Marcos S. - GP - AL

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 05/02/2025 às 09:05:52

Despacho, com parecer jurídico favorável, para prorrogação de prazo (6 meses) de contrato de prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família.

—  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

075\_2025\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_ASM\_Servicos\_Medicos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	09/02/2025 09:18:08	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4958-76F1-BE22-9166**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 075/2025**

PROCESSO Nº: **975/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **ASM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO Nº 860/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 70/2023**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**  
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 (Inexigibilidade nº 70/2023), que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0042/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, em **06 (seis) meses** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 (Inexigibilidade nº 70/2023), assim como **alterar** o gestor e o fiscal do contrato conforme despacho 3.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 5 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4958-76F1-BE22-9166

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 09/02/2025 09:18:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4958-76F1-BE22-9166>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/02/2025 às 08:51:09

BOM DIA

EM ANEXO:

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 860/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2023,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_860\_2023\_ASM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

PUBLICACAO\_4\_CONT\_860\_2023.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 860/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ASM SERVICOS MEDICOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** ASM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.965/0001-72, com sede na Rua BAHIA, 298 - CEP: 85605270, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 975/2025.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 o qual passa ser o Senhor, Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04, a partir da data de publicação deste Termo.

**CLÁUSULA SEGIMDA:** Fica prorrogado o contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	16.672,65	100.035,90

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-40

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ASM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
AMANDA SCOTTI MASIERO  
CPF 069.261.659-47

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	4/2025				
b) Nr. Licitação:	2/2025 - DL				
c) Modalidade:	Dispensa de licitação 10/02/2025				
e) Objeto da Licitação:	Compra emergencial de pneus para veículos da Secretaria de Educação de Flor da Serra do Sul.				
Lote:	1				
Participante:	51.849.042 TIAGO NEREU RITTER				
Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
1	Pneu 275/80 R22.5 com 16 lonas uso misto. Com certificação do inmetro. COM NO MÍNIMO 19,5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCOS ÍNDICE DE CARGA 149/146K	4,000	UN 1.700,00	6.800,00	
2	Pneu 225/75R16 Radial Novo	4,000	UN 783,00	3.132,00	
3	PNEU NOVO 235/75/17.5, liso material da banda de rodagem com borracha de alta resistência, tipo da estrutura da carcaça radial, com capacidade de carga mínima de 2.500Kg por pneu. Com certificação do inmetro	4,000	UN 985,00	3.940,00	
4	PNEU NOVO 195/55/R15, material da carcaça lona poliéster, material do talão arame e aço, material da banda rodagem borracha de alta resistência, material dos flancos mistura de borracha de alta flexibilidade, sem câmara. Com certificação do inmetro.	2,000	UN 300,00	600,00	
5	PNEU NOVO 165/70/R14, material da carcaça lona poliéster, material do talão arame e aço, material da banda rodagem borracha de alta resistência, material dos flancos mistura de borracha de alta flexibilidade, sem câmara com certificação do inmetro.	4,000	UN 315,00	1.260,00	
Total do Participante:					15.732,00
Total Geral:					15.732,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Revitalização do Ensino Fundamental	05.001.12.361.0431.2014.3.3.90.30.00	R\$ 15.732,00

**Publicado por:**

Juliana Borges da Rosa de Almeida

**Código Identificador:**E6BA7CE1

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ASM SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 – Inexigibilidade nº 070/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo bem como a alteração do novo fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 975/2025.

ADITIVO Nº1: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 860/2023 o qual passa ser o Senhor, Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04, a partir da data de publicação deste Termo.

ADITIVO Nº2: Fica prorrogado o contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 11 de agosto de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	30252	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Amanda Scotti Masiero / CRM/PR nº 52995	MES	6,00	16.672,65	100.035,90

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**01B93397

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2024 – inexigibilidade nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 981/2025.

ADITIVO Nº1: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo, bem como a alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 981/2025.

ADITIVO Nº2: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	--------	-----------	---------	------------	--------------------	-----------------